



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PL 148/10

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei se faz necessário, vez que os ditames contidos na Lei a ser alterada não atende ao anseio social e, assim sendo, padece de equidade no tratamento entre as partes.

Com efeito, visando a maior justiça aos munícipes e tendo em conta a relação de segurança para o denunciante e o denunciado, faz-se necessário que pequenos detalhes sejam levados em consideração, lembrando que a Lei tem que tender pela proteção do munícipe denunciante, sem criar o risco e insegurança para o munícipe denunciado que não só tem que manter sua segurança quanto aos seus direitos como também, que ser resguardado pela legislação no que tange a publicidade de suas infrações.

Há ainda que se falar na realidade da execução do processo de fiscalização, sendo que o mesmo deve ser realizável, e não conter regras que por si só ensejem no afastamento do denunciante que pode se sentir comprometido em suas declarações, quando no caso de qualquer tipo de retaliação.

Neste tópico, qual seja de regularizar o processo administrativo, ainda nos cabe ressaltar que qualquer medida que permita, por liberalidade, posicionamentos distintos para cada caso tende a gerar total insegurança, de ambas as partes, motivo pelo qual certos procedimentos são alterados neste PL, sempre tendente a fortificar o processo em sua segurança e capacidade de execução.

Por fim, não podemos nos esquecer que a Lei deve prever sua aplicação a todos, sem limitação de qualquer forma e este é mais um dos motivos que este projeto de lei é apresentado, por contemplar o conceito de emissão de ruídos e local, em sua forma mais *lato sensu.*, motivo pelo qual espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desta propositura.

**Eliseu Gabriel**  
Vereador - PSB